

DECRETO Nº 38, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação o *caput*, do art. 2º, do Decreto 37 de 2021.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o princípio de harmonia e cooperação entre os Entes Federados na superação de crises,

DECRETA:

Art. 1º O o art. 2º, do Decreto 37 de 2021, passa vigorar com a seguinte redação

Art. 2º Instituiu-se, aos finais de semana, o regime especial de funcionamento das atividades e serviços que não sejam classificados como de natureza essencial, os quais somente poderão manter-se em funcionamento e abertos ao público no período das 5h às 16 horas.

§ 1º O regime especial disposto no *caput* deste artigo não impede o funcionamento dos serviços básicos e essências, especialmente para regular manutenção e fornecimento de saúde, transporte, alimentação por meio de *delivery* ou *drive-thru*, farmácias e drogarias, funerárias, os postos de gasolinas e as indústrias, vedado o comércio de bebidas alcoólicas e vestuários.

§ 2º Ficam ratificadas as disposições Estaduais sobre a classificação de atividades essenciais, conforme Decreto Estadual nº. 15.632, de 9 de março de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 11 de março de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

GUILHERME ALMEIDA TABOSA
Procurador Geral do Município